



**MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

OF. GAB. N.º 867/2025

Serra, 29 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
WILLIAM FERNANDO MIRANDA
Presidente em Exercício
Câmara Municipal da Serra
Rua Major Pissarra, nº 243-265, Centro
29176-020 – Serra/ES

Assunto: Encaminha 1 (uma) via da Lei nº 6.266, de 23 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,

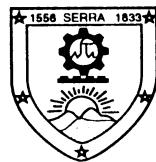
Encaminho 1 (uma) via da Lei nº 6.266, de 23 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município da Serra no dia 23 de dezembro de 2025, com a seguinte ementa: “Autoriza o parcelamento de débitos previdenciários do Município de Serra junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais e dá outras providências”, conforme se verifica em anexo.

Atenciosamente,

WEVERSON VALCKER
MEIRELES:12493551761

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 6.266, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SERRA JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o débito previdenciário do Município de Serra perante o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), no valor consolidado de R\$ 9.057.102,73 (nove milhões, cinquenta e sete mil, cento e dois reais e setenta e três centavos).

Parágrafo único. O débito referido no caput é relativo ao período de janeiro de 2015 a dezembro de 2017, correspondente a valores devidos e não repassados sob a rubrica de "Outros Critérios".

Art. 2º O parcelamento de que trata esta Lei será liquidado em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 150.951,71 (cento e cinquenta mil, novecentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos).

§ 1º O valor das parcelas será atualizado mensalmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado desde o mês da consolidação do débito até o mês anterior ao do vencimento de cada prestação.

§ 2º Sobre o valor atualizado incidirão juros simples de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao mês, acumulados desde a consolidação até o mês anterior ao do pagamento, nos termos da Lei nº 007/2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 23 de dezembro de 2025.

WEVERSON VALCKER Assinado de forma digital
MEIRELES:124935517 por WEVERSON VALCKER
61 MEIRELES:12493551761
Dados: 2025.12.23 15:15:32
-03'00'

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003100340030003A005000. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasil e o protocolo serra.es.gov.br



LEI Nº 6.266, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SERRA JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o débito previdenciário do Município de Serra perante o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), no valor consolidado de R\$ 9.057.102,73 (nove milhões, cinquenta e sete mil, cento e dois reais e setenta e três centavos).

Parágrafo único. O débito referido no caput é relativo ao período de janeiro de 2015 a dezembro de 2017, correspondente a valores devidos e não repassados sob a rubrica de "Outros Critérios".

Art. 2º O parcelamento de que trata esta Lei será liquidado em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 150.951,71 (cento e cinquenta mil, novecentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos).

§ 1º O valor das parcelas será atualizado mensalmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado desde o mês da consolidação do débito até o mês anterior ao do vencimento de cada prestação.

§ 2º Sobre o valor atualizado incidirão juros simples de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao mês, acumulados desde a consolidação até o mês anterior ao do pagamento, nos termos da Lei nº 007/2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 23 de dezembro de 2025.

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal

Protocolo 1697070

Decretos**DECRETO N° 1.899/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, e com base no artigo 12º da Lei nº 6.124, de 27 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual de 2025) e na Lei 6.163, de 22 de abril de 2025; fica autorizado abrir créditos adicionais suplementares excluídos do limite previsto no art. 11: I - os provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no termo do inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964; II - os provenientes de excesso de arrecadação nos termos dos incisos II dos § 1º e § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964; III - os destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos; IV - os provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo programa.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) no orçamento vigente na dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 2º. Os recursos para as suplementações constantes no Artigo anterior, são provenientes de excesso de arrecadação por tendência do exercício, conforme § 3º do artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
Palácio Municipal, em Serra, em 23 de dezembro de 2025

WEVERSON VALCKER MEIRELES

Prefeito Municipal

WELLINGTON COSTA FREITAS

Diretor Presidente

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FR	VALOR
27.00.00	IPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO DA PREVIDÊNCIA - FREP			
27.01.00	IPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO DA PREVIDÊNCIA - FREP			
09.272.0040.2227	Manter os Benefícios Previdenciários (Executivo).			
	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	3.1.90.01.01	1.801.0000.2111	R\$ 3.500.000,00



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003100340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Pro ICP Brasil, 1696719

O Decreto é
da certificação digital